## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



### **DECRETO Nº 077, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHO INSCRITO EM RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO DE 2020 e Anteriores – PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS;

**ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Barra do Mendes, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n°. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgandose, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

**CONSIDERANDO** a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo 17 – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

**CONSIDERANDO** o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

**CONSIDERANDO** o que se aplica o disposto no § 20 Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subseqüente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 30 do mesmo;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

### Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei.

#### **DECRETA:**

- **Art. 1.º** Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar Processados e Não Processados referentes aos empenhos das contas "RESTOS A PAGAR" dos exercícios de 2020 e Anteriores.
- § 1º Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação inconteste da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.
- **Art. 2º** Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de **Despesas de Exercícios Anteriores** ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.
- **Art. 3º** Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.
- **Art. 4.º** Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a fazer os ajustes necessários e demonstrar através de relatório e/ou Nota Explicativa dos ajustes realizados.
- **Art. 5.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2021

Antonio Barreto de Oliveira Prefeito Municipal

**Tayson Azevedo Oliveira** Secretário de Governo

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba